

Glossário do Processo Legislativo

Glossário do Processo Legislativo.....	1
A	7
“AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.....	7
ABERTURA DAS SESSÕES.....	7
ANDAMENTO.....	7
ANEXAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.....	7
ANTI-REGIMENTAL.....	7
APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO.....	7
APARTE	7
APOIAMENTO DE PROPOSIÇÃO	7
ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO	7
ASSEMBLÉIA POPULAR	7
ATA DAS SESSÕES	7
ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO	7
ATO DO PRESIDENTE.....	7
AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	7
AUTÓGRAFO	7
AUTORIA DAS MOÇÕES.....	7
AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES.....	8
AUTORIA DE INDICAÇÃO	8
AUTORIA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.....	8
AUTORIA DE PROPOSIÇÕES DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO.....	8
AUTORIA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	8
AUTORIA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....	8
AUTORIA DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8
AUTORIA DE EMENDAS DE PROPOSIÇÕES.....	8
AUTORIA DE EMENDAS APRESENTADAS EM COMISSÃO	8
AUTORIA DE EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO.....	8
AUTORIA DAS EMENDAS OFERECIDAS À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL - PEC	8
AUTORIA DAS EMENDAS AGLUTINATIVAS.....	8
AUTORIA DE RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRIO - CPI.....	8
B	9
BALANÇO.....	9
BANCADA	9
BLOCO PARLAMENTAR.....	9
C	10
COLÉGIO DE LÍDERES	10
COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	10
COMISSÕES PARLAMENTARES	10
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - CPI	10

COMISSÕES PERMANENTES.....	10
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES	10
COMUNICADO DE REUNIÃO ORDINÁRIA.....	10
CONGRESSO DE COMISSÕES	10
CONSOLIDAÇÃO DE LEIS	10
CONSTITUCIONAL.....	10
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	10
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.....	11
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	11
COTA	11
D	12
DECLARAÇÃO DE BENS.....	12
DECORO PARLAMENTAR	12
DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM”.....	12
DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA EM COMISSÃO	12
DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO	12
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	12
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DOE	12
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12
DIPLOMAÇÃO	12
DISCUSSÃO.....	12
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PRÉVIA	12
DISTRIBUIÇÃO	12
E.....	13
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	13
EMENDA.....	13
EMENDA ADITIVA	13
EMENDA AGLUTINATIVA	13
EMENDA DE PLENÁRIO	13
EMENDA MODIFICATIVA	13
EMENDA SUBSTITUTIVA	13
EMENDA SUPRESSIVA.....	13
EMENTA.....	13
EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	13
SUBEMENDA.....	13
F.....	14
FRENTE PARLAMENTAR.....	14
G.....	15
GRANDE EXPEDIENTE.....	15
I.....	16
INDICAÇÃO.....	16
INCONSTITUCIONA	16
L.....	17
LDO.....	17
LEGISLATURA	17
LICENÇA	17

LÍDER	17
LÍDER DE GOVERNO.....	17
LIDERANÇA	17
LOA.....	17
M.....	18
MAIORIA ABSOLUTA.....	18
MAIORIA SIMPLES.....	18
MANDATO.....	18
MANIFESTAÇÃO.....	18
MEMBRO EFETIVO DE COMISSÃO.....	18
MEMBRO SUPLENTE DE COMISSÃO.....	18
MENSAGEM DO EXECUTIVO.....	18
MENSAGEM DO GOVERNADOR.....	Erro! Indicador não definido.
MESA DIRETORA.....	18
MINUTA DE PROPOSIÇÃO.....	18
MOÇÃO.....	18
N.....	19
NORMAS.....	19
O.....	20
ORADOR.....	20
ORADORES INSCRITOS.....	20
ORDEM DO DIA.....	20
P.....	21
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	21
PARECER.....	21
PARTIDO POLÍTICO.....	21
PAUTA.....	21
PEQUENO EXPEDIENTE.....	21
PERDA DE MANDATO.....	21
PLENÁRIO.....	21
PODER EXECUTIVO.....	21
PODER JUDICIÁRIO.....	21
PODER LEGISLATIVO.....	21
POSSE.....	21
PRAZO REGIMENTAL.....	21
PREFERÊNCIA.....	21
PRESIDENTE.....	21
PROCESSO LEGISLATIVO.....	21
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL.....	22
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC.....	23
PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO.....	23
PROJETO DE LEI DE INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA.....	23
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PL.....	23
PROJETO DE LEI PARA CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIO COMO ESTÂNCIA.....	23
PROJETO DE LEI PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	23
PROJETO DE LEI PARA DENOMINAÇÃO.....	23

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR	23
PROMULGAÇÃO	23
PRONTOS PARA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA	Erro! Indicador não definido.
PRONTOS PARA ORDEM DO DIA	24
PROPOSIÇÕES	24
PROPOSIÇÕES ANEXAS	24
PROPOSITURAS	24
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC	24
PUBLICAÇÃO	24
Q	25
QUOCIENTE PARTIDÁRIO	25
QUESTÕES DE ORDEM	25
QUORUM	25
R	26
RECLAMAÇÕES	26
RELATOR	26
RELATOR ESPECIAL	26
RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI	26
REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA	26
REPUBLICAÇÃO	26
REQUERIMENTO	26
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO	26
REQUERIMENTO DE CONGRATULAÇÕES OU PESAR	26
REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	26
REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI	26
REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO, DIRIGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, PROCURADOR GERAL DO ESTADO E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	26
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PROPOSIÇÃO NA ORDEM DO DIA	27
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	27
REQUERIMENTO DE LICENÇA	27
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO CULTURAL	27
REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA	27
REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	27
REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA.	27
RESUMO DAS SESSÕES	27
RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	28
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	28
REUNIÃO ORDINÁRIA	28
REUNIÕES CONJUNTAS	28
REUNIÕES PÚBLICAS	28
REUNIÕES RESERVADAS	28
REUNIÕES SECRETAS	28
REVOGAÇÃO	28
S	29

SANÇÃO.....	29
SECRETÁRIO DAS COMISSÕES.....	29
SESSÃO INAUGURAL.....	29
SESSÃO LEGISLATIVA.....	29
SESSÃO PREPARATÓRIA.....	29
SESSÕES DE DEBATES.....	29
SESSÕES DELIBERATIVAS.....	29
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	29
SESSÕES ORDINÁRIAS.....	29
SESSÕES SOLENES.....	29
SUBEMENDA.....	29
SUBSTITUTO.....	29
SUBSTITUTIVO.....	29
SUBSTITUTO EVENTUAL.....	29
SUPLENTE.....	29
T.....	30
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE.....	30
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.....	30
TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.....	30
TRIBUNA.....	30
V.....	31
VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA.....	31
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO.....	31
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA.....	31
VETO.....	31
VETO PARCIAL.....	31
VETO TOTAL.....	31
VICE-LÍDER.....	31
VISTA DE PROPOSIÇÃO.....	31
VOTAÇÃO ADIADA.....	31
VOTAÇÃO EM 1º TURNO.....	31
VOTAÇÃO EM 2º TURNO.....	32
VOTAÇÃO NOMINAL.....	32
VOTAÇÃO OSTENSIVA.....	32
VOTAÇÃO SIMBÓLICA.....	32
VOTO.....	32
VOTO DE QUALIDADE.....	32
VOTO “COM RESTRIÇÕES”.....	32
VOTO “PELAS CONCLUSÕES”.....	32
VOTO CONTRÁRIO.....	32
VOTO EM SEPARADO.....	32
VOTO FAVORÁVEL.....	32
VOTO PELAS CONCLUSÕES.....	Erro! Indicador não definido.
VOTO COM RESTRIÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
VOTO EM SEPARADO, NÃO DIVERGENTE DAS CONCLUSÕES.....	Erro! Indicador não definido.

VOTO PÚBLICO.....	33
VOTO VENCIDO	33
Bibliografía.....	33

A

“AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO	Para ser aprovado; sem discussão, pelo Plenário.
ABERTURA DA SESSÃO	Momento do início dos trabalhos legislativos, após verificação do número mínimo exigido de Deputados.
ABERTURA DA SESSÃO PREPARATÓRIA	Primeira Sessão de Instalação da Sessão Legislativa.
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO	Sempre que um Deputado julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito. A aceitação do requerimento está subordinada a determinadas condições.
ANDAMENTO	Dos trabalhos desenvolvidos durante a Sessão. Tramitação das proposições segundo as normas do Processo Legislativo.
ANEXAÇÃO DE PROPOSIÇÕES	União de uma ou mais proposições que versem matéria idêntica ou correlata para apreciação conjunta.
ANTI-REGIMENTAL	O que contraria o regimento interno.
APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO	Anotação, pela taquigrafia dos debates em Plenário.
APARTE	Interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
APOIAMENTO DE PROPOSIÇÃO	Assinaturas apostas a uma proposição além das exigidas pela Constituição ou Regimento Interno.
ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO	Envio para o arquivo; término do Processo Legislativo.
ASSEMBLÉIA POPULAR	Programa instituído por Resolução que possibilita ao cidadão expressar sua opinião sobre assuntos de interesse da cidadania, na Alesp.
ATA DAS SESSÕES	Registro escrito das ocorrências nas Sessões.
ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO	Registro escrito das ocorrências nas reuniões das Comissões.
ATO DO PRESIDENTE	Manifestação escrita nos assuntos de sua competência.
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Reunião aberta ao público para discussão sobre proposição em tramitação.
AUTÓGRAFO	Ofício encaminhado ao Governador com o texto do projeto aprovado.
AUTORIA DAS MOÇÕES	Idem a definição de autoria das proposições.

AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES	Apresentada por 1 ou mais deputados ou por comissão.
AUTORIA DE INDICAÇÃO	Apresentada por 1 ou mais deputados ou por comissão.
AUTORIA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Apresentada por 32 Deputados (1/3 dos Deputados) que primeiro a assinaram, porque a própria Constituição exige este número de proponentes.
AUTORIA DE PROPOSIÇÕES DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO	Apresentadas pelos Chefes desses Poderes.
AUTORIA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO	Apresentada por 1 ou mais Deputados, Mesa, Comissões Permanentes ou Comissão Especial criada, especificamente, para esta finalidade.
AUTORIA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Apresentado por 1 ou mais Deputados e Comissão.
AUTORIA DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Assinada pela Mesa Diretora.
AUTORIA DE EMENDAS DE PROPOSIÇÕES	Apresentadas por 1 ou mais Deputados.
AUTORIA DE EMENDAS APRESENTADAS EM COMISSÃO	São apresentadas pelos Relatores das proposições principais ou compõem o voto em separado, eventualmente, apresentado por outro membro da Comissão.
AUTORIA DE EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO	São apresentadas por 19 Deputados (1/5 dos Deputados) que a assinam em primeiro lugar. (Apresentadas na sessão em que se inicia a discussão do projeto).
AUTORIA DAS EMENDAS OFERECIDAS À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL - PEC	São apresentadas por 32 Deputados (1/3 dos Deputados), todos considerados autores.
AUTORIA DAS EMENDAS AGLUTINATIVAS	São apresentadas por dois terços (63) dos Deputados ou de Líderes que representem este número. (São apresentadas em Plenário após o encerramento da discussão e antes do início da votação). Os Deputados ou os Líderes podem subscrever apenas uma emenda aglutinativa.
AUTORIA DE RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRIO - CPI	É apresentada pelo Deputado Relator da CPI e, quando aprovado pela Comissão, passa a ser o Relatório assinado por todos os seus membros.

B

BALANÇO GERAL	Peça de contabilidade que integra as contas do Governador.
BANCADA	Deputados que integram um mesmo Partido na Assembleia Legislativa.
BLOCO PARLAMENTAR	Reunião de dois ou mais Partidos, cujos membros totalizem dez por cento das cadeiras da Assembleia Legislativa.

C

COLÉGIO DE LÍDERES	Reunião dos Líderes dos Partidos, Líder do Governo, da Minoria e dos Blocos Parlamentares.
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	Um ou mais Deputados indicados pelo Presidente ou pela Mesa para representar a Assembléia em determinado evento.
COMISSÕES ESPECIAIS	Criada para análise de matéria relevante não prevista dentre as competências das Comissões Permanentes.
COMISSÕES PARLAMENTARES	Serão Permanentes ou Temporárias
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI	Comissão de Investigação, constituída a requerimento de um terço dos Deputados para apuração de fato determinado.
COMISSÕES PERMANENTES	Formadas no início das 1ª e 3ª Sessões Legislativas, com competências definidas no Regimento Interno, atualmente são 23.
COMISSÃO REPRESENTATIVA	Integrada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e mais dez Deputados funcionará durante recesso quando não houver Convocação Extraordinária da Assembléia.
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES	Na composição das Comissões será observada a representação proporcional dos Partidos.
COMUNICADO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO	Publicado no Diário da Assembleia semanalmente com designação de local e hora das reuniões.
CONGRESSO DE COMISSÕES- REUNIÃO CONJUNTA	Reunião de duas ou mais Comissões, convocada pelo Presidente da Casa, para deliberar sobre p-roposição em Regime de Urgência.
CONSOLIDAÇÃO DE LEIS	Lei que visa a reunir Leis esparsas sobre o mesmo assunto.
CONSTITUCIONAL	Tudo que se refere à Constituição (Federal ou Estadual).
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	É o conjunto de princípios que fundamenta a organização jurídica fundamental do Estado de São Paulo, dispondo sobre política, instituindo e regulando funções dos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário).
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	É o conjunto de princípios que fundamenta a organização nacional, dispondo sobre política, instituindo e regulando funções dos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) e compondo relações de direitos e deveres dos cidadãos. A Constituição estabelece, também, as competências legislativas da União, Estados-Membros e dos Municípios. A Constituição é soberana, intocável. Não poderá ser contrariada, revogada ou modificada por qualquer lei, exceto por proposta de emenda constitucional. Em face da sua supremacia, a Constituição recebe varias denominações: “Carta”, “Carta Magna “, “Lei das Leis”, “Lei Suprema”, “Lei Básica”, “Lei Orgânica do Estado”. A Constituição Federal estabelece o perfil das Constituições dos

	vários Estados da União. No Brasil, foram elaboradas as seguintes Constituições: 1924 (Constituição Política do Império) e, após a Proclamação da República, as de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES	Pelo Presidente da respectiva Comissão, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros, com 24 horas de antecedência, no mínimo. Pelo Presidente da Assembléia para apreciação de matéria em Regime de Urgência, dispensada a antecedência mínima de 24 horas.
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	É a reunião da Assembléia durante o Recesso, pode ser convocada pelo Presidente da Casa, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Governador.
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO	Dependerá de requerimento escrito de Deputado ou Comissão, sujeito à deliberação do Plenário.
COTA	Manifestação /apontamento nos autos do processo.

D

DECLARAÇÃO DE BENS	Documento exigido dos Deputados para a posse.
DECORO PARLAMENTAR	Exercício do Mandato com observância das normas constitucionais e regimentais.
DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM”	Vide “ad referendum”.
DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA EM COMISSÃO	Deliberação sobre Moções e Projetos que versem sobre declaração de utilidade pública de associações civis, denominação de próprios públicos e instituição de datas comemorativas ou oficialização de eventos.
DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO	Votação da proposição pelos Deputados reunidos em Plenário.
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	É um caderno do Diário Oficial do Estado onde são publicados atos e matérias de interesse do Poder Legislativo.
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DOE	Publicação diária dos atos oficiais no âmbito do Governo Estadual.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	São dispositivos que regulamentam o período de transição do regime jurídico anterior e o novo.
DIPLOMAÇÃO	Entrega pelo TRE do certificado comprovando a eleição do Deputado.
DISCUSSÃO	Fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário, sobre o conjunto da proposição.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PRÉVIA	Deliberação, pelo Plenário, quanto a legalidade, constitucionalidade e jurisdição, das proposições que receberem parecer contrário da CCJ.
DISTRIBUIÇÃO	Ato do Presidente que determina as Comissões pelas quais a proposição deve tramitar.

E

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA	Escolha, a cada dois anos, por voto da maioria absoluta da Assembléia dos seus cargos diretivos.
EMENDA	Proposição apresentada como acessória ou aderente a outra principal, que já se encontra em tramitação.
EMENDA ADITIVA	Quando acrescenta algo novo à proposição principal;
EMENDA AGLUTINATIVA	É a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
EMENDA DE PLENÁRIO	Proposta de alteração da proposição apresentada no início da discussão, devendo ter o apoio de um quinto dos membros da Assembléia.
EMENDA MODIFICATIVA	Quando visa a modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;
EMENDA SUBSTITUTIVA	Quando altera a proposição principal em sua substância. Quando a atinge no todo, recebe o nome de “Substitutivo”, pois, uma vez aprovada prejudica a proposição principal, substituindo-a. Os substitutivos recebem numeração diferenciada das demais emendas.
EMENDA SUPRESSIVA	Quando retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição;
EMENTA	Resumo do que contem a proposição.
EXPLICAÇÃO PESSOAL	Tempo destinado ao Deputado para discorrer sobre assunto de sua livre escolha, dispensada sua inscrição, pelo prazo máximo de quinze minutos, esgotada a matéria da Ordem do Dia.
SUBEMENDA (fora da ordem alfabética)	Quando é apresentada, exclusivamente, por Comissão Permanente, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos aos textos das demais emendas apresentadas à proposição principal.

F

FRENTE PARLAMENTAR	Frente formada por parlamentares para defesa de interesse comum.

G

GRANDE EXPEDIENTE	Período em que o Deputado, previamente inscrito, fará uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, para versar assunto de sua livre escolha.

I

INDICAÇÃO	Proposição pela qual são sugeridas aos Poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembléia Legislativa.
INCONSTITUCIONAL	Contrário à Constituição.

L

LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, deve ser encaminhada pelo Governador até o dia 30 de abril.
LEGISLATURA	Tempo do mandato dos Deputados, que corresponde a quatro anos.
LICENÇA	Afastamento do Deputado mediante requerimento dirigido ao Presidente.
LÍDER	É o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembléia
LÍDER DE GOVERNO	É o Deputado porta-voz do Governador na Assembléia, por ele indicado.
LIDERANÇA	Representação de um Partido na Assembléia.
LOA	Lei Orçamentária Anual. Elaborado pelo Governador e enviado à Assembléia até 30 de setembro, estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação .

M

MAIORIA ABSOLUTA	Quorum que corresponde à metade dos votos mais um dos Deputados da Assembléia.
MAIORIA SIMPLES	Quorum que corresponde à metade dos votos mais um dos Deputados presentes na Sessão.
MANDATO ELETIVO	Exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações de determinados cargos por um período legalmente determinado.
MANIFESTAÇÃO	Declaração sobre um determinado assunto.
MEMBRO EFETIVO DE COMISSÃO	Deputado nomeado por ato do Presidente, publicado no órgão oficial, mediante indicação escrita do líder do partido, para o período de dois anos.
MEMBRO SUPLENTE DE COMISSÃO	Deputado nomeado por ato do Presidente, mediante indicação escrita do líder do partido, para o período de dois anos, exercendo suas funções na ausência ou impedimento do membro efetivo.
MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO / DO GOVERNADOR	Documento que encaminha proposição do Governador.
MESA DIRETORA	É composta pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, a qual compete dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Assembléia.
MINUTA DE PROPOSIÇÃO / ANTEPROJETO	Estudo preparatório para um projeto.
MOÇÃO	Proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

N

NORMAS	Normas jurídicas são produzidas mediante o processo legislativo. No âmbito do Estado de São Paulo, a Constituição estadual relaciona, em seu artigo 21, as normas que são produzidas mediante o processo legislativo: <ol style="list-style-type: none">1. Emendas à Constituição do Estado;2. Leis Complementares;3. Leis Ordinárias;4. Decretos legislativos;5. Resoluções.
--------	--

O

ORADOR	Deputado que faz uso da palavra.
ORADORES INSCRITOS	Deputados se inscrevem com antecedência de 24 horas.
ORDEM DO DIA	Relação de projetos prontos para serem votados.

P

MINISTÉRIO PÚBLICO	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
PARECER	Pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo.
PARTIDO POLÍTICO	Organização de direito privado que pode ser definido como uma união voluntária de cidadãos com afinidades ideológicas e políticas, organizado e com disciplina, visando a disputa do poder político.
PAUTA	É o período específico para oferecimento de emendas pelos deputados aos projetos já publicados no Diário Oficial. O termo também é usado para se referir à Ordem do Dia.
PEQUENO EXPEDIENTE	Primeira parte da Sessão, com duração máxima de sessenta minutos, na qual Deputados previamente inscritos farão uso da palavra, para versar assunto de livre escolha, pelo prazo de cinco minutos, proibidos os apartes.
PERDA DE MANDATO	Penalidade imposta ao Deputado, nas hipóteses previstas em lei.
PLENÁRIO	Deputados reunidos em Sessão ou o recinto onde se realizam as Sessões.
PODER EXECUTIVO	É o Poder do Estado que nos moldes da Constituição de um país, possui a atribuição de governar o povo e administrar os interesses públicos, é exercido pelo Governador do Estado eleito para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.
PODER JUDICIÁRIO	Conjunto de órgãos públicos aos quais a Constituição Federal atribui a função jurisdicional.
PODER LEGISLATIVO	É o Poder do Estado ao qual é atribuída pela Constituição a função legislativa e fiscalizadora.
POSSE	É o ato de investidura em um cargo.
PRAZO REGIMENTAL	São os prazos previstos no Regimento Interno da Assembléia.
PREFERÊNCIA	É a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra
PRESIDENTE	É o órgão representativo da Assembléia quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.
PROCESSO LEGISLATIVO	Conjunto de atos ordenados sucessivamente e destinados à elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos ou resoluções, seguindo certos princípios e normas previamente estabelecidas. A elaboração de proposições abrange, ainda, moções, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas e subemendas e os requerimentos de informação, cujas tramitações e objetos constam do Regimento Interno

<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL</p>	<p>Proposição que tem por objetivo regular matérias de competência privativa do Poder Legislativo, tendendo, por sua natureza, a produzir efeitos exclusivamente externos ao Parlamento, externalizando a resolução de questão submetida à deliberação. Na maioria dos casos responde e resolve definitivamente matérias que questionam, de fora para dentro, as prerrogativas do Poder Legislativo.</p> <p>São matérias típicas de PDL:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. concessão de licença para processo criminal contra Deputado (CE, art. 14, § 1º); b. julgamento da Assembléia sobre as prestações de contas anuais do Governador, da Mesa da própria Assembléia, do Presidente do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como sobre os relatórios de execução de Planos de Governo (CE, artigos 20, VI, 47 IX e 170); c. decisão sobre intervenção estadual em Município (CE, art. 20, VII); d. decisão sobre decretação de estado de calamidade pública em Município (RI, art. 259A-Res.813/2001); e. autorização para prisão de Deputado em caso de flagrante de crime inafiançável e sobre a formação de culpa (CE, art. 14, § 3º); f. sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (CE, art. 20, IX); g. decisão nos processos referentes à fiscalização e ao controle dos atos da Administração Pública, inclusive empresas, autarquias, fundações e demais entidades descentralizadas (CE, art. 20, X); h. decisão sobre a escolha de membros do TCE, cuja indicação caiba ao Legislativo (CE, art. 20, XI); i. aprovação prévia dos conselheiros do TCE, indicados pelo Governador (CE, art. 20, XII); j. sustar contratos da Administração Pública, inclusive os da descentralizada, julgados irregulares, proceder seu arquivamento quando exauridos e determinar o seu encaminhamento para as demais providências de competência do MPE, TJ e Poder Executivo (CE, art. 33, § 1º); k. conclusões de CPI e de Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Fiscalização e Controle. <p>São também objeto de PDL outras matérias que, por analogia ou determinação legal específica, venham a exigir manifestação privativa da Assembléia, visando a promover efeitos exclusivamente externos a este Poder.</p> <p>Observações especiais: Obedece a processo legislativo especial nos casos de intervenção nos Municípios (RI, art. 141, III), indicação de Conselheiros do TCE, ou execução de qualquer ato em regime de prioridade (RI, arts 142, incisos II,VI,VII e VIII, e 230, 231), tomada de contas do Governador (RI, arts. 236, 239) e aprovação prévia de Conselheiros do TCE indicados pelo Governador. (RI, arts. 249 a 251)</p>
---	---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC	Proposição que tem por finalidade completar, preencher, desdobrar ou explicitar determinações da Constituição estadual. Observações especiais Uma determinada matéria deverá ser disciplinada através de lei complementar quando a Constituição assim o exigir expressamente. A Constituição do Estado exige que sejam complementares as leis arroladas no parágrafo único do artigo 23, tais como a Lei de Organização Judiciária, as Leis Orgânicas das Polícias Civil e Militar, os Estatutos dos Servidores Cívicos e dos Militares, etc.
PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO	Projeto de lei ordinária que visa especificamente à inclusão de determinado evento no Calendário Turístico do Estado de São Paulo.
PROJETO DE LEI DE INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA	Projeto de lei ordinária que visa especificamente à instituição de data comemorativa
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PL	Proposição de ato legislativo típico, determinando a conduta a pessoas indiscriminadas, sobre temas específicos para os quais a Constituição não exige lei complementar, caracterizando-se por sua generalidade e abstração
PROJETO DE LEI PARA CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIO COMO ESTÂNCIA	Projeto de lei ordinária que visa, especificamente, à classificação de um determinado Município, que preencha pré-requisitos legais, em estância, nas modalidades: hidromineral, climática, balneária ou turística.
PROJETO DE LEI PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	Projeto de lei ordinária que visa permitir, a determinada organização não governamental, ser tratada de forma diferenciada em suas relações com o Poder Público estadual, bem como candidatar-se ao acesso a verbas, programas e projetos governamentais.
PROJETO DE LEI PARA DENOMINAÇÃO	Projeto de lei ordinária que visa especificamente estabelecer o patronímico, ou seja, atribuir um nome a determinado bem (p. ex.: prédio, rodovia) ou instituição pública (p. ex.: autarquia, fundação pública).
PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR	É a proposição com a finalidade de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Assembléia pronunciar-se em casos, concretos, tais como: a. perda de mandato de Deputado; b. qualquer matéria de natureza regimental; c. todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá regulamento dos seus serviços
PROMULGAÇÃO	É o ato que confirma a existência de uma lei.

CONCLUSIVA	Vide deliberação conclusiva.
PRONTOS PARA ORDEM DO DIA	Idem prontos para deliberação.
PROPOSIÇÕES	Proposição é a própria matéria que será levada à decisão do Plenário ou do Presidente para, posteriormente, alcançar o fim que se pretende (ex.: transformar-se numa lei, numa resolução).
PROPOSIÇÕES ANEXAS	Vide anexação de proposições.
PROPOSITURAS	Vide proposições.
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC	Proposição que tem por objetivo promover alterações na Constituição do Estado de São Paulo, modificando sua redação, incluindo ou suprimindo dispositivos. Trata-se do exercício do poder constituinte estadual derivado, que permite ao Poder Legislativo acompanhar as mudanças decorrentes da evolução cultural da sociedade e adequar a Constituição à ideologia reinante no seu respectivo espaço de tempo.
PUBLICAÇÃO DA LEI	Ato de tornar a lei conhecida pelo Òrgão Oficial de Imprensa.

Q

QUOCIENTE PARTIDÁRIO	Método pelo qual se define o número de vagas que caberá a cada Partido ou Coligação que tenha alcançado o quociente eleitoral.
QUESTÕES DE ORDEM	Dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na prática ou relacionada com a Constituição.
QUORUM	Número legal de Deputados para deliberar.

R

RECLAMAÇÕES	Uso da palavra para se manifestar sobre a inobservância expressa de disposição regimental, é admitida em qualquer fase da Sessão, não poderá exceder a dois minutos.
RELATOR	Deputado designado para elaborar parecer sobre uma proposição.
RELATOR ESPECIAL	Deputado nomeado pelo Presidente da Assembleia para elaborar parecer sobre uma proposição, na falta de parecer da Comissão.
RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI	É o registro, parcial ou final, dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), relatando as informações obtidas, os depoimentos tomados no curso das investigações sobre assunto determinado, contendo, também, as sugestões ou propostas de medidas às autoridades competentes visando sustar o problema, sanar as irregularidades, institucionalizar mecanismos que coibam sua ocorrência e responsabilizar os que contribuíram para a ocorrência dos delitos constatados. Não é uma proposição legislativa, mas pode concluir pelo oferecimento de um ou mais tipos de proposições.
REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA	Idem Partido Político.
REPUBLICAÇÃO	Tornar a publicar.
REQUERIMENTO	Proposição que objetiva implementar prerrogativas constitucionais e regimentais dos Deputados, interna ou externamente a Assembléia, subdividindo-se em vários tipos e formas relacionadas a cada uma das situações específicas.
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO	Requerimento escrito, apresentado antes do encerramento da discussão.
REQUERIMENTO DE CONGRATULAÇÕES OU PESAR	Manifestação por ato público ou acontecimento de alta significação.
REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO	Proposição que visa a constituir Comissão Temporária de Deputados, com a participação proporcional dos Partidos presentes na Assembléia, com a finalidade de representar a assembléia em atos externos, será constituída pela Mesa ou a requerimento de 15 Deputados.
REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI	Proposição que visa a constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com participação proporcional dos Partidos presentes na Assembléia, tendo por finalidade a apuração e a investigação de fato determinado e por prazo certo, exige a assinatura de 1/3 (32 Deputados) dos membros da Assembléia.
REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO, DIRIGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, PROCURADOR	Proposição que visa a convocar Secretários de Estado, dirigentes Públicos e privados, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça e Defensor Público Geral para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, seja nas sessões das Comissões ou do Plenário, autoria de um ou mais Deputados, ou por

GERAL DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO GERAL	Comissão, assinado pela maioria de seus membros. O requerimento deverá indicar , além da autoridade a ser convocada, o objeto da convocação, ficando a critério do convocado a escolha, dentro do prazo de 30 dias, salvo deliberação do Plenário, o dia e a hora em que comparecerá.
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PROPOSIÇÃO NA ORDEM DO DIA	Proposição que visa a incluir na Ordem do Dia , para deliberação pelo Plenário, proposição (projeto, moção) que se encontre em condições regimentais de nela figurar, pode ser apresentado por um ou mais Deputados.
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	Proposição que visa a requisitar informações e esclarecimentos aos Secretários de Estado, diretores, dirigentes e superintendentes de órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional, bem como de Universidades Públicas, Tribunal de Contas do Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral sobre assunto relacionado com sua pasta ou matéria sujeita à fiscalização da Assembléia, importando em crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, como também o fornecimento de informações falsas, pode ser de autoria de um ou mais Deputados, por Comissão Permanente ou CPI.
REQUERIMENTO DE LICENÇA	Proposição que visa a permitir ao Deputado licenciar-se, por período transitório e determinado, para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, autoria do próprio Deputado.
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO CULTURAL	Proposição que visa a permitir ao Deputado licenciar-se, por período transitório e determinado, para participar de missões diplomáticas e culturais, autoria do próprio Deputado.
REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA	Proposição que visa permitir a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.
REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	Proposição que visa a retirada de tramitação de uma proposição, pode ser apresentada pelo Deputado autor da proposição, e, no caso de Comissão apenas pelo respectivo Presidente ou Relator, com a anuência da maioria de seus membros. Quando a proposição já tiver Parecer favorável de Comissão ou Relator Especial, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário, quando não houver Parecer ou se este for contrário, o requerimento é encaminhado ao Presidente da Assembléia, a quem compete o deferimento.
REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA.	Proposição que visa alterar o regime de tramitação de proposições, de ordinária para de urgência, autoria do próprio autor da proposição, neste caso é obrigatória a assinatura de mais quinze Deputados, além do autor, a Mesa ou Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa, de um terço (32 Deputados) dos membros da Assembléia , quando o requerente não for o autor da proposição, a Mesa ou Comissão quando se tratar de proposição de sua iniciativa, do Líder, quando o autor da proposição for membro de sua Bancada, ou ex-Parlamentar que a ela tenha pertencido.
RESUMO DAS SESSÕES	Descrição sucinta dos fatos que ocorreram no decorrer de uma Sessão.

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	Vide requerimento de retirada de proposição
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES	Serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento dum terço, no mínimo de seus membros; serão anunciadas no “Diário da Assembléia”, com 24 horas de antecedência no mínimo. Poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembléia, para apreciação de matéria em regime de urgência, dispensando-se a antecedência mínima de 24 horas.
REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES	Se reunirão, ordinariamente, no edifício da Assembléia, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixados.
REUNIÕES CONJUNTAS DAS COMISSÕES	Compete ao Presidente da Assembléia convocar reunião conjunta de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.
REUNIÕES PÚBLICAS DAS COMISSÕES	Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.
REUNIÕES RESERVADAS DAS COMISSÕES	Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.
REUNIÕES SECRETAS DAS COMISSÕES	Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário da Comissão. Só Parlamentares poderão assistir às reuniões secretas.
REVOGAÇÃO	Ato pelo qual se desfaz, se anula ou se retira a eficácia ou efeito de ato anteriormente praticado. Pela revogação, licitamente permitida, cessa toda a eficácia ou força jurídica do ato revogado.

S

SANÇÃO DE LEI	Em relação à formação da lei, sanção é o ato pelo qual o chefe do Executivo confirma a lei votada pelo Legislativo, para, na sequência ser promulgada e publicada.
SECRETÁRIO DAS COMISSÕES	Servidores da Assembléia que tem a função de secretariar as Comissões.
SESSÃO INAUGURAL - PREPARATÓRIA	No primeiro ano de cada Legislatura, os Deputados eleitos se reunirão em Sessão Preparatória, na sede da Assembléia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação. É a primeira Sessão Preparatória para instalação da Primeira Sessão Legislativa da Legislatura.
SESSÃO LEGISLATIVA	Período anual de funcionamento da Assembléia.
SESSÃO PREPARATÓRIA	Sessão Plenária que precede a instalação de cada Sessão Legislativa.
SESSÕES DE DEBATES	Denominam-se Sessões de Debates, as Sessões Ordinárias realizadas às segundas e sexta-feiras, quando o Presidente da Assembléia poderá deixar de anunciar a Ordem do Dia, estas sessões são constituídas de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Explicação Pessoal.
SESSÕES DELIBERATIVAS	É a Sessão que tem Ordem do Dia, quando ocorrem os debates. As sessões deliberativas poderão ser prorrogadas, no máximo, por 2 horas e 30 minutos, para apreciação da Ordem do Dia.
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Sessões realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.
SESSÕES ORDINÁRIAS	Qualquer sessão legislativa, realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados.
SESSÕES SOLENES	Sessões para grandes comemorações ou homenagens especiais.
SUBEMENDA	Alteração de uma emenda. A subemenda só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer, e, pode ser: substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa.
SUBSTITUTO	Que substitue.
SUBSTITUTIVO OU EMENDA SUBSTITUTIVA	É a emenda apresentada como sucedânea da proposição principal no seu todo.
SUBSTITUTO EVENTUAL	Na reunião da Comissão, na falta de substituto, o Presidente da Assembléia, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.
SUPLENTE	Dar-se-á a convocação de Suplente no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de investidura mas funções definidas no art. 17, inciso I, da Constituição do Estado, ou licença por período superior a 120 dias por motivo de doença.

T

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE	As proposições em Regime de Prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia após as em Regime de Urgência.
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA	A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja considerada. A urgência prevalece até decisão final da proposição.
TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	Serão de tramitação ordinária as proposições que não tramitem em Regime de Urgência ou de Prioridade.
TRIBUNA	Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras: ... qualquer Deputado, com exceção do Presidente, falará de pé e, só excepcionalmente, poderá obter permissão para falar sentado; o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário...

V

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	A presença dos Deputados, para o efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pela listagem respectiva, organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares e por eles próprios registrada, em Plenário, mediante digitação em sistema eletrônico, ou, quando este não tiver condições de funcionamento, mediante assinatura em lista especial.
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, mediante sistema eletrônico. A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal.
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA	Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos. A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal.
VETO	É a negação de sanção oposta pelo Poder Executivo à lei elaborada pelo Poder Legislativo, por considerar a matéria inconstitucional ou contrária ao interesse público.
VETO PARCIAL	O Veto Parcial compreende, por inteiro um artigo, um parágrafo, um inciso, um item ou alínea.
VETO TOTAL	Veto Total compreende o inteiro teor do projeto de lei.
VICE-LÍDER	Substituto do Líder nas suas faltas e impedimentos
VISTA DE PROPOSIÇÃO	Pedido de vista de proposição por um Deputado membro da Comissão, ocorre quando este necessita promover um estudo mais elaborado da proposição antes de emitir seu voto.
VOTAÇÃO ADIADA	Às 16:30 dar-se-á o início da Ordem do Dia, iniciando-se as discussões e votações; faltando número de Parlamentares para a votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão. Quando houver número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação dos itens cuja votação tenha sido encerrada. Encerrada a discussão e antes de iniciada a votação da proposição, poderá receber Emenda Aglutinativa. Neste caso o Presidente adiará a votação da matéria, por um dia, para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.
VOTAÇÃO EM 1º TURNO	A proposta de Emenda à Constituição será discutida e votada em dois turnos. Para ser aprovada, deverá obter, em ambas

	as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembléia.
VOTAÇÃO EM 2º TURNO	A proposta de Emenda à Constituição será discutida e votada em dois turnos. Para ser aprovada, deverá obter, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembléia. A proposição só será considerada após a votação do 2º turno.
VOTAÇÃO NOMINAL	A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas, dentre outras instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
VOTAÇÃO OSTENSIVA	A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, mediante sistema eletrônico.
VOTAÇÃO SIMBÓLICA	Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos. A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal
VOTO	É a manifestação da vontade, ou a opinião manifestada, pelo membro de uma Comissão a respeito de um Parecer que está sendo votado.
VOTO DE QUALIDADE	É o voto decisivo do Presidente da Comissão que promoverá o desempate.
VOTO “COM RESTRIÇÕES”	É elaborado quando há divergência com o Parecer, não relacionada ao fundamento (sempre que adotar Parecer com Restrição, o membro da Comissão é obrigado a enunciar em que consiste sua divergência).
VOTO “PELAS CONCLUSÕES”	É aquele que concorda com as conclusões do Parecer, mas discorda do fundamento.
VOTO CONTRÁRIO	É o voto contra o parecer.
VOTO EM SEPARADO	O voto em separado, fundamentado, divergente do Parecer. Um Parecer, que se for rejeitado, constituirá Voto em Separado. Um Voto em Separado, que se for aceito, transformar-se-á em Parecer.
VOTO FAVORÁVEL	É aquele em que todos os membros da Comissão concordam com o voto do Relator.
VOTO “PELAS CONCLUSÕES”	É aquele que concorda com as conclusões do Parecer, mas discorda do fundamento.

VOTO PÚBLICO	É o voto realizado numa reunião pública. De um modo geral e salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas, qualquer pessoa poderá assisti-las.
VOTO VENCIDO	É o nome concedido ao novo Parecer, quando aquele, elaborado pelo Relator, for rejeitado e não houver Voto em Separado para apreciação. O Vencido poderá ser de duas formas, poderá ter a concordância do Relator ou não.

Bibliografia

1. XIII Consolidação do Regimento Interno da ALESP
2. Manual do Processo Legislativo
3. Constituição do Estado de São Paulo
4. Comissões Parlamentares – Perguntas e Respostas

José Carlos Borges

Lauret Godoy

Miguel Sebastião Martins

Ed. Fiuza